

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.376-D, de 2003**
(Do Sr. Afonso Camargo)

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.376-C, de 2003, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Dá-se, modificando o art.1º do projeto, a seguinte redação à Emenda nº 2, do Senado Federal:

“Art. 1º O Controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento, que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator